

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Deputado Rubens Bueno)

*Altera o Decreto-Lei nº
2.848, de 7 de dezembro de
1940 – Código Penal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940
fica acrescido do parágrafo 6º:

“Art. 155.....

.....
*§ 6º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for
de roupas, calçados, mantimentos e outros gêneros de primeira
necessidade destinados a vítimas de desastres naturais.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente projeto de lei apresentado na legislatura passada pelo ex-Deputado Paulo Bornhausen, acresce parágrafo no art. 155 do Código Penal para instituir uma nova hipótese de furto qualificado.

Infelizmente é comum a ocorrência de pessoas covardes e inescrupulosas saqueando vítimas fragilizadas e indefesas em razão de desastre natural. Tal ação, pela reprovação social que acarreta, merece pena mais severa, o que se viabilizará com a aprovação do presente projeto de lei e a consequente inclusão do § 6º ao artigo 155 do Código Penal.

O art. 61, inciso II, alínea “j”, do Código Penal já considera circunstância agravante a prática de crime em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido. Diferente da legislação em vigor, a presente proposição diz respeito ao crime de furto realizado por ocasião de uma calamidade pública, tornar a circunstância uma qualificadora, e não mais simples agravante.

Ante o exposto, reapresentamos a proposição pela importância da matéria, e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2015.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR